

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - **PLEN** (à MPV n° 1003, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (Medida Provisória nº 1.003, de 2020), o seguinte artigo:

"Art. XX. A União adotará medidas efetivas para dar transparência:

 $I-\grave{a}$ utilização dos recursos federais para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19;

 II – ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos aos entes subnacionais;

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de que trata o inciso II do caput garantirão a equidade da distribuição, conforme critérios definidos em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário de vacinação, em que milhões de brasileiros aguardam sua vez de serem imunizados, é fundamental que a União adote critérios objetivos e transparentes para nortear a utilização dos recursos federais para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19.

Do mesmo modo, é essencial que sejam definidos em regulamento os critérios do processo de distribuição das vacinas e dos insumos aos entes subnacionais, com a exigência de que seja observada a equidade nessa distribuição.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a inserção no texto principal desta importante emenda, cuja efetivação será



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

posteriormente cobrada do Executivo pelo Parlamento e por toda a sociedade.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA Senador da República